Roteiro
PREFEITURA

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De **Roteiro/AL**

Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro/Alagoas - CEP: 57246-000
CNPJ: 12.264.248/0001-49 - prefeitura@roteiro.gov.br

Comissão Permanente de Contratação
Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 06/2026 – Processo nº 07.27.002/2026 Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021– Fornecedor L.F. COMERCIO E VARIEDADES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática remanescentes – nos itens 01, 02, 03 e 04 – Valor global: R$610.927,79 (seiscentos e dez mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 25, inciso I e VI, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. **JOAO VITOR JUCA DE AGUIAR,** inscrito no CPF sob o nº 091.778.384-08, ao cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Roteiro/AL, símbolo CC-01.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Roteiro, AL, 27 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera, em caráter excepcional, a data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público previsto no Decreto nº 01, de 7 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 1º do Decreto nº 01, de 7 de janeiro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 01, de 7 de janeiro de 2026, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 27 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Roteiro/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal e no art. 34, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que prevê a progressiva ampliação da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB autoriza a organização da educação básica em ciclos e em grupos não seriados com base na idade, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, ao qual o Município aderiu em 3 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelecem as diretrizes para a educação básica do campo e determinam que a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 326, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 368, de 8 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, cujo art. 28, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2025 CEE/AL, de 27 de maio de 2025, homologada pela Portaria/SEDUC nº 7.035, de 16 de junho de 2025, que aprovou a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Roteiro, nos termos do Parecer nº 29/2025 da Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (Processo SEI nº E:01800.0000053312/2024),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Roteiro/AL, na forma do Anexo Único deste Decreto, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e alinhada à Base Nacional Comum Curricular, às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política aplica-se a todas as unidades da rede pública municipal de ensino, considerando-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

Parágrafo único. A oferta de tempo integral será ampliada de forma progressiva até 2030, em cada unidade e etapa, condicionada às condições de infraestrutura física e pedagógica, de pessoal, de transporte, de alimentação escolar e de Atendimento Educacional Especializado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir, por portaria publicada antes do período de matrícula de cada ano letivo, as unidades e as turmas que ofertarão tempo integral.

Art. 3º A partir do ano letivo de 2027, a rede municipal de ensino será organizada por etapas e ciclos de aprendizagem, com base no art. 23 da LDB, tendo cada unidade escolar como referência:

I – Educação Infantil – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos: Creche Nossa Senhora do Livramento e Centro de Educação Infantil Nélia Chaves Sardinha;

II – Educação Infantil – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: Escolinha Caminho da Vida;

III – Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos: Escola Municipal Professora Carmelinda de Miranda César;

IV – Ensino Fundamental – Ciclo de Consolidação, 3º e 4º anos: Escola Municipal Professora Elizângela Maria da Paz;

V – Ensino Fundamental – Ciclo de Transição, 5º ano, e Anos Finais, 6º ao 9º ano: Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira;

VI – Escola do Campo, com oferta multietapa da creche ao 5º ano do ensino fundamental: Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte.

§ 1º O Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte mantém sua organização atual por se tratar de escola do campo, cuja distância em relação às demais unidades inviabiliza o deslocamento diário das crianças, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada, conforme a demanda, no Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte, na Escola Municipal Professora Carmelinda de Miranda César e na Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira, no turno noturno.

§ 3º Os estudantes matriculados na rede em 2026 terão matrícula assegurada, em 2027, na unidade de referência de sua etapa ou ciclo, sem necessidade de nova matrícula pela família.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará transporte escolar gratuito aos estudantes cuja unidade de referência esteja distante de sua residência, observado o art. 4º, inciso X, da LDB.

§ 5º A implantação da organização prevista neste artigo será precedida de escuta das comunidades escolares e das famílias, nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e de comunicação ao Conselho de Educação competente das alterações na oferta de cada unidade, para fins de atualização dos respectivos atos de autorização.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política, cabendo-lhe:

I – expedir, por portaria, as matrizes curriculares por etapa e ciclo, com base no Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL, as orientações pedagógicas, os critérios de matrícula, as regras de avaliação e progressão e os demais atos complementares necessários à execução da Política;

II – orientar e acompanhar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e dos regimentos escolares, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto;

III – assegurar o registro fidedigno das matrículas no Censo Escolar da Educação Básica, inclusive das alterações decorrentes do art. 3º;

IV – promover a articulação com as demais secretarias municipais e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, instância de caráter consultivo vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;

II – 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares;

III – 1 (um) representante dos professores;

IV – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O Conselho Tutelar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb serão convidados a participar das reuniões do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento:

I – acompanhar a execução das metas e dos indicadores previstos no Anexo Único;

II – promover a escuta das comunidades escolares e dos territórios atendidos;

III – analisar o relatório anual de que trata o art. 7º antes de seu encaminhamento ao Conselho de Educação;

IV – propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes na Política.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho de Educação competente relatório de monitoramento da Política, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que será publicado no sítio oficial do Município, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A Política será encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas para análise e apreciação, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e produzirá seus efeitos durante a análise.

Parágrafo único. As recomendações ou adequações indicadas pelo Conselho de Educação serão incorporadas à Política por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dos recursos transferidos pela União no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), observadas as respectivas vinculações.

Parágrafo único. O monitoramento dos recursos financeiros destinados à Política compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29/2025 CEE/AL.

Art. 10. A Política instituída por este Decreto atualiza a Política de Educação em Tempo Integral aprovada pela Resolução nº 29/2025 CEE/AL, observadas as determinações do Parecer nº 29/2025 da Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à organização da rede prevista no art. 3º a partir do início do ano letivo de 2027.

Roteiro, AL, 27 de outubro de 2026.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Atualização 2026 – Resolução CNE/CEB nº 7/2025

Roteiro – Alagoas

2026

EQUIPE EXECUTIVA MUNICIPAL

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Roteiro

JOSIVALDO AUGUSTO DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal de Roteiro

VALDELANE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

EQUIPE TÉCNICA DA EDUCAÇÃO

ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA

Coordenação da Educação em Tempo Integral

SIMONE PEDRO DA SILVA

Coordenação da Educação Infantil

MARIA GRACIETE LOPES DA SILVA

Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

RONALDO JOSÉ LEITE

Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental

SIMONE PESSOA DOS SANTOS

Coordenação da EJA

ZÉLIA MARIA DA SILVA NOBERTO

Coordenação da Educação Especial

ALESSANDRA DANYLLES DA SILVA

Nutricionista Responsável Técnica

ELIEDNA DOS SANTOS

Coordenação do Censo Escolar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **8**
INTRODUÇÃO **9**
1. MARCO LEGAL E CONCEITUAL **9**
1.1. Fundamentos legais 9
1.2. Conceitos 10
1.3. Princípios 11
1.4. Objetivos 11
2. DIAGNÓSTICO DA OFERTA **12**
2.1. Trajetória do tempo integral em Roteiro 12
2.2. Evolução das matrículas de 2015 a 2025 12
2.3. Matrículas por etapa em 2025 13
2.4. Situação das unidades em 2026 13
2.5. Condições de oferta por unidade 14
3. ORGANIZAÇÃO DA REDE POR ETAPAS E CICLOS DE APRENDIZAGEM **15**
3.1. Fundamentos 15
3.2. Quadro de organização da rede em 2027 15
3.3. Escola do campo 16
3.4. Educação de Jovens e Adultos 16
3.5. Transição e garantias aos estudantes 16
4. TRAJETÓRIA DE EXPANSÃO DO TEMPO INTEGRAL ATÉ 2030 ..... **16**
4.1. Formas de oferta 16
4.2. Expansão progressiva e condições por unidade 17
4.3. Transição do contraturno para a jornada integrada 18
5. DIMENSÕES DE IMPLEMENTAÇÃO **18**
5.1. Acesso e permanência com equidade 18
5.2. Gestão democrática 19
5.3. Articulação intersetorial e integração com os territórios 20
5.4. Currículo, práticas pedagógicas e avaliação 20
5.5. Valorização e formação dos profissionais 21
5.6. Monitoramento e avaliação 21
6. METAS **22**
7. FINANCIAMENTO **22**
8. DISPOSIÇÕES FINAIS **23**
REFERÊNCIAS **23**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro apresenta à comunidade escolar, ao Conselho de Educação e à sociedade a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A Política aprovada pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 2025 consolidou a experiência acumulada pelo Município desde o Programa Mais Educação e permitiu a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral. Em agosto de 2025, o Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025) e determinou que todos os entes federativos revisassem suas políticas até 31 de outubro de 2026. Esta versão responde a essa exigência.

Mais do que uma adequação formal, o documento registra uma escolha da rede: reorganizar as escolas por idade e ciclo de aprendizagem e, a partir dessa organização, ampliar o tempo integral de forma progressiva, até alcançar todas as unidades, na medida em que cada uma reunir as condições necessárias. Em 2026, as duas creches municipais já atendem todas as crianças em tempo integral e a escola do campo alcança 80% de seus estudantes. O desafio dos próximos anos está no ensino fundamental, em que a oferta ainda depende de atividades no contraturno e alcança parcela menor dos estudantes.

A Política foi construída a partir dos dados do Censo Escolar e do diagnóstico de cada unidade. Seu cumprimento depende do compromisso de gestores, professores, funcionários, famílias e estudantes, a quem esta Secretaria agradece e convida a acompanhar sua execução.

Roteiro/AL, 27 de outubro de 2026.

VALDELANE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

INTRODUÇÃO

A educação integral é a concepção de educação que reconhece o estudante em todas as suas dimensões: cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental. Ela orienta o currículo, a organização da escola e a relação com o território, independentemente da duração da jornada. O tempo integral é a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais. A Política trata das duas coisas em conjunto: ampliar o tempo só faz sentido se o tempo ampliado for usado para formar o estudante de forma integral.

No plano nacional, a Lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com apoio técnico e financeiro da União para a criação de matrículas. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais, organizadas em seis dimensões: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e formação dos educadores; e monitoramento e avaliação. A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 fixou 31 de outubro de 2026 como prazo para que cada ente institua ou revise, por ato normativo específico, sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação. A Lei nº 15.388/2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, reafirma a ampliação do tempo integral como meta da década.

Em Roteiro, a Política aprovada pela Resolução nº 29/2025 CEE/AL é anterior a essas diretrizes. Esta atualização incorpora as exigências da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, apresenta o diagnóstico da oferta com os dados do Censo Escolar de 2015 a 2026 e estabelece a reorganização da rede por etapas e ciclos de aprendizagem a partir de 2027, base para a expansão do tempo integral até 2030.

O documento está organizado em nove partes. A primeira reúne o marco legal e conceitual. A segunda apresenta o diagnóstico. A terceira descreve a organização da rede por etapas e ciclos. A quarta define a trajetória de expansão do tempo integral e as condições exigidas de cada unidade. A quinta trata das seis dimensões de implementação. As demais tratam das metas, do financiamento e das disposições finais.

1. MARCO LEGAL E CONCEITUAL

1.1. Fundamentos legais

- Constituição Federal, arts. 205, 206, 208, 211 e 212;
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial os arts. 4º, 23, 24, 26, 26-A, 28, 31, 33 e 34;
- Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei nº 10.880/2004 (PNATE) e Lei nº 11.947/2009 (PNAE e PDDE);
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Lei nº 14.113/2020 (Fundeb);
- Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e Portaria MEC nº 1.495/2023;
- Lei nº 14.817/2024 (diretrizes para a valorização dos profissionais da educação básica);
- Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação);
- Decreto nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);
- Resolução CNE/CP nº 2/2017 (Base Nacional Comum Curricular);
- Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil) e nº 7/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos);
- Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008 (Diretrizes da Educação Básica do Campo);
- Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral), alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

- Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) e Referencial Curricular de Estudos Regionais e Ambientais de Roteiro (RECERA, 2022);
- Resolução nº 29/2025 CEE/AL e Portaria/SEDUC nº 7.035/2025, que aprovaram e homologaram a versão anterior desta Política;
- Lei Municipal nº 326/2015, alterada pela Lei Municipal nº 368/2018 (Plano Municipal de Educação).

1.2. Conceitos

Para os fins desta Política, considera-se:

- **educação integral**: concepção que orienta processos formativos voltados a todas as dimensões do desenvolvimento humano, mediante a integração entre diferentes tempos, espaços, sujeitos e saberes, independentemente da duração da jornada;
- **matrícula em tempo integral**: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo (art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);
- **jornada integrada**: organização do tempo escolar em que todas as atividades compõem um único currículo, sem divisão entre turno regular e contraturno;
- **escola exclusiva de tempo integral**: unidade em que todas as matrículas e todas as turmas são ofertadas em jornada de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais;
- **escola mista**: unidade que oferta parte das turmas em tempo integral e parte em jornada parcial;
- **ciclo de aprendizagem**: agrupamento de anos escolares organizado em torno de objetivos de aprendizagem comuns, com acompanhamento contínuo do estudante ao longo do ciclo;
- **unidade de referência**: unidade escolar responsável pela oferta de determinada etapa ou ciclo na organização da rede;
- **escola multietapa**: escola do campo que atende, na mesma unidade, mais de uma etapa da educação básica;
- **justiça curricular**: princípio que prioriza conhecimentos orientados para a garantia de vida digna, para a ética do cuidado e para a convivência democrática, com superação de exclusões e discriminações (art. 3º, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

1.3. Princípios

Além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da LDB, a Política observa os princípios do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

- promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- justiça curricular;
- corresponsabilidade entre União, Estado e Município;
- articulação intersetorial com as políticas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
- reconhecimento da pluralidade de sujeitos e de suas trajetórias, com compromisso de reparação das desigualdades educacionais;
- valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação do campo e à educação especial na perspectiva inclusiva;
- práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;
- gestão democrática e participativa da escola e do território;
- indissociabilidade entre cuidar e educar em toda a educação básica.

1.4. Objetivos

- consolidar a educação integral em tempo integral como política pública permanente da rede municipal;

- ampliar progressivamente, até 2030, a oferta de tempo integral em todas as unidades da rede, na medida das condições asseguradas em cada uma;
- substituir o modelo de atividades complementares no contraturno pela jornada integrada;
- assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- organizar a rede por etapas e ciclos, com ambientes, mobiliário e práticas pedagógicas adequados a cada faixa etária;
- garantir acesso e permanência com prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;
- promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
- instituir mecanismos regulares de monitoramento, avaliação e transparência.

2. DIAGNÓSTICO DA OFERTA

2.1. Trajetória do tempo integral em Roteiro

A oferta de tempo integral em Roteiro teve início em 2015, com a adesão ao Programa Mais Educação nas escolas municipais: Francisco Sebastião Soares Palmeira, na zona urbana, e Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte, na zona rural. Com a extinção do programa, em 2018, a oferta concentrou-se na creche. Em 2023, o tempo integral voltou ao ensino fundamental no Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte.

Em 3 de agosto de 2023, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e pactuou 54 matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Municipal Prof.ª Carmelinda de Miranda César. A Política elaborada em 2024 foi aprovada pela Resolução nº 29/2025 CEE/AL, de 27 de maio de 2025, e homologada pela Portaria/SEDUC nº 7.035, de 16 de junho de 2025.

2.2. Evolução das matrículas de 2015 a 2025

Tabela 1 – Matrículas na educação básica e em tempo integral – Roteiro, 2015 a 2025

Ano	Matrícula total	Matrícula em tempo integral	% em tempo integral
2015	2.699	527	19,5%
2016	2.558	101	3,9%
2017	2.509	376	15,0%
2018	2.387	288	12,1%
2019	2.229	165	7,4%
2020	2.143	228	10,6%
2021	2.268	266	11,7%
2022	2.035	236	11,6%
2023	1.936	332	17,1%
2024	1.733	358	20,7%
2025	1.751	337	19,2%

Fonte: Inep, Censo Escolar da Educação Básica (InepData), todas as redes do município. Em 2025, toda a matrícula da educação básica de Roteiro pertence à rede municipal.

A matrícula total caiu de 2.699 para 1.751 estudantes entre 2015 e 2025, redução de 35,1%, acompanhando a queda da população em idade escolar. A matrícula em tempo integral oscilou ao longo do período: atingiu 527 estudantes em 2015, com o Programa Mais Educação, caiu para 101 em 2016 e voltou a crescer a partir de 2023, com o Programa Escola em Tempo Integral. Em 2025, 19,2% dos estudantes estavam em tempo integral.

2.3. Matrículas por etapa em 2025

Tabela 2 – Matrículas totais e em tempo integral por etapa – Roteiro, 2025

Etapa	Matrícula total	Tempo integral	% em tempo integral
Creche	273	200	73,3%
Pré-escola	238	66	27,7%
Ensino fundamental – anos iniciais	599	63	10,5%
Ensino fundamental – anos finais	475	8	1,7%
Educação de Jovens e Adultos	166	0	0,0%
Total	**1.751**	**337**	**19,2%**

Fonte: Inep, Censo Escolar da Educação Básica 2025 (InepData).

O tempo integral está concentrado na educação infantil, sobretudo na creche (73,3%). No ensino fundamental, a cobertura é baixa: 10,5% nos anos iniciais e 1,7% nos anos finais. Por localização, a zona rural apresenta 48,0% de matrículas em tempo integral (60 de 125 estudantes), contra 17,0% na zona urbana (277 de 1.626), resultado da oferta no Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte.

2.4. Situação das unidades em 2026

Tabela 3 – Estudantes em tempo integral por unidade – rede municipal, 2026

Unidade	Estudantes	Em tempo integral	%	Turmas regulares integrais	Organização do tempo integral
Creche N. Sra. do Livramento	131	131	100,0%	7 de 7	Turma de 40h
CEI Nélia Chaves Sardinha	105	105	100,0%	5 de 5	Turma de 40h
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	124	100	80,6%	7 de 9	Turma de 38h
Esc. Municipal Prof.ª Elizângela Maria da Paz	199	60	30,2%	0 de 11	Turma de 20h + atividade complementar de 15h
Esc. Municipal Prof.ª Carmelinda de Miranda César	202	39	19,3%	0 de 10	Turma de 20h + atividade complementar de 15h

Unidade	Estudantes	Em tempo integral	%	Turmas regulares integrais	Organização do tempo integral
Esc. Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira	597	56	9,4%	0 de 21	Turma de 21h ou 22h + atividade complementar de 15h
Escolinha Caminho da Vida	223	18	8,1%	1 de 13	Uma turma de 40h (Pré II C)
Rede municipal	**1.581**	**509**	**32,2%**	**20 de 76**	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados declarados no Educacenso 2026 (ensino regular, sem a EJA), sujeitos à consolidação final pelo Inep.

Os dados de 2026 mostram três situações distintas:

- **as duas creches já funcionam integralmente em tempo integral**, com todas as turmas em jornada de 40 horas semanais;
- **o Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte atende 80,6% de seus estudantes em tempo integral**, em turmas de 38 horas semanais;
- **nas escolas de ensino fundamental e na pré-escola, a oferta é parcial e, em três unidades, organizada em contraturno**: o estudante frequenta a turma regular de 20 a 22 horas semanais e uma turma de atividade complementar de 15 horas. Nenhuma turma regular dessas três escolas é integral.

Dos 509 estudantes em tempo integral, 354 estão nas 20 turmas regulares integrais (creches, Pedro Duarte e a turma de pré-escola da Caminho da Vida) e 155 alcançam a jornada de 7 horas pela soma da turma regular com a turma de atividade complementar (60 na Elizângela, 39 na Carmelinda e 56 na Francisco). O Censo Escolar registra o tempo integral por estudante: é considerada em tempo integral a matrícula em que a duração da turma de escolarização, somada à das turmas de atividade complementar frequentadas pelo estudante, alcança 7 horas diárias.

O modelo de atividade complementar no contraturno atende ao critério de 7 horas diárias, mas não corresponde à jornada integrada exigida pelos arts. 21, inciso III, e 22, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que determinam a superação da lógica de turno e contraturno. A transição para a jornada integrada é, portanto, o principal desafio pedagógico desta Política (item 4.3).

Em relação à Meta 6 do Plano Municipal de Educação (2015–2025), que previa tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e para 25% dos estudantes da educação básica, a rede alcançou em 2026 oferta em todas as 7 unidades e 32,2% dos estudantes do ensino regular em tempo integral.

2.5. Condições de oferta por unidade

A expansão do tempo integral depende de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, de pessoal, de transporte e de alimentação escolar (art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025). A situação de cada unidade é a seguinte:

Tabela 4 – Condições de oferta do tempo integral por unidade, 2026

Unidade	Salas de aula	Refeitório	Cozinha adequada	Banheiros com chuveiro	Espaço de descanso	Pátio / quadra	Oferta de AEE
Creche N. Sra. do Livramento	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim/Não	Não
CEI Nélia Chaves Sardinha	6	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim/Sim	Sim

Unidade	Salas de aula	Refeitório	Cozinha adequada	Banheiros com chuveiro	Espaço de descanso	Pátio / quadra	Oferta de AEE
Escolinha Caminho da Vida	7	Sim	Sim	Sim	Não	Sim/Não	Não
Esc. Municipal Prof.ª Carmelinda de Miranda César	7	Sim	Sim	Sim	Não	Sim/Não	Não
Esc. Municipal Prof.ª Elizângela Maria da Paz	8	Sim	Sim	Sim	Não	Sim/Não	Sim
Esc. Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira	12	Não	Sim	Sim	Não	Sim/Sim	Sim
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	7		Sim	Sim	Sim	Sim/Não	Sim

Fonte: levantamento da Secretaria Municipal de Educação, outubro/2026.

O diagnóstico de 2024 já apontava que as unidades foram projetadas para jornada parcial e apresentam carência de refeitórios, espaços de recreação e convivência, banheiros com chuveiros, salas de aula adicionais e cozinhas dimensionadas para o volume de refeições do tempo integral. O Atendimento Educacional Especializado é ofertado em quatro unidades: CEI Nélia Chaves Sardinha, Escola Prof.ª Elizângela Maria da Paz, Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira e Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte.

3. ORGANIZAÇÃO DA REDE POR ETAPAS E CICLOS DE APRENDIZAGEM

3.1. Fundamentos

A partir do ano letivo de 2027, a rede municipal será organizada por idade e ciclo de aprendizagem, com base no art. 23 da LDB. Cada unidade passa a atender uma etapa ou ciclo, o que permite adequar espaços, mobiliário, materiais, rotinas e formação das equipes a cada faixa etária e favorece a expansão do tempo integral em todas as unidades.

O Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) concentra em uma única unidade o trabalho voltado à meta de alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano, prevista no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O Ciclo de Consolidação (3º e 4º anos) aprofunda as aprendizagens dos anos iniciais. O 5º ano passa a ser ofertado na mesma unidade dos anos finais, como Ciclo de Transição, o que permite acompanhar o estudante na passagem entre os anos iniciais e os anos finais sem mudança de escola nesse momento. Observado o art. 30, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, os três primeiros anos do ensino fundamental constituem bloco pedagógico sequencial, ainda que distribuídos entre o Ciclo de Alfabetização e o Ciclo de Consolidação.

3.2. Quadro de organização da rede em 2027

O quadro registra a organização prevista para 2027. A oferta de tempo integral em cada unidade será confirmada pela portaria anual de que trata o item 4.2.

Tabela 5 – Organização da rede municipal a partir de 2027

Unidade	Etapa / ciclo	Idade / ano	Localização	Matrícula em TI prevista 2027	Turmas em TI previstas 2027	Oferta prevista 2027
Creche N. Sra. do Livramento	Educação Infantil – Creche	0 a 3 anos	Urbana	135	7 de 7	Exclusiva
CEI Nélia Chaves Sardinha	Educação Infantil – Creche	0 a 3 anos	Urbana	110	5 de 5	Exclusiva
Escolinha Caminho da Vida	Educação Infantil – Pré-escola	4 e 5 anos	Urbana	35	1 de 7	Mista
Esc. Municipal Prof.ª Carmelinda de Miranda César	EF – Ciclo de Alfabetização; EJA	1º e 2º anos	Urbana	70	2 de 7	Mista (EJA)
Esc. Municipal Prof.ª Elizângela Maria da Paz	EF – Ciclo de Consolidação	3º e 4º anos	Urbana	110	3 de 8	Mista
Esc. Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira	EF – Ciclo de Transição e Anos Finais; EJA	5º ao 9º ano	Urbana	105	3 de 12	Mista (EJA)
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	Escola do Campo – multietapa; EJA	Creche ao 5º ano	Rural	100	6 de 7	Mista (EJA)
Total				665	27	

3.3. Escola do campo

O Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte mantém a oferta da creche ao 5º ano, em organização multietapa, por ser escola do campo distante das demais unidades, o que inviabiliza o deslocamento diário das crianças. A medida observa as Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008, segundo as quais a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental devem ser oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se a nucleação e o deslocamento das crianças. A unidade terá proposta pedagógica, calendário e organização adequados à realidade local, nos termos do art. 28 da LDB, e é hoje a escola da rede com maior proporção de estudantes do ensino fundamental em tempo integral.

3.4. Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos é ofertada no Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte, na Escola Municipal Prof.ª Carmelinda de Miranda César e na Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira, no turno noturno, e não integra a meta de tempo integral, em razão do perfil e da disponibilidade de seu público. Enquanto mantiverem a EJA em jornada parcial, essas três unidades serão escolas mistas, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, ainda que todas as suas turmas diurnas sejam de tempo integral.

3.5. Transição e garantias aos estudantes

- matrícula assegurada em 2027 na unidade de referência da etapa ou ciclo, sem necessidade de nova matrícula pela família;
- transporte escolar gratuito aos estudantes cuja unidade de referência esteja distante da residência, com atenção às crianças da pré-escola e dos anos iniciais, observado o art. 4º, inciso X, da LDB;

- escuta prévia das comunidades escolares e das famílias, com registro em ata, antes da implantação (art. 11, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);
- transferência dos registros e do acompanhamento pedagógico de cada estudante entre as unidades, com reunião de transição entre as equipes ao final de cada ciclo (art. 9º, inciso III, alínea "a", da Resolução);
- Atendimento Educacional Especializado assegurado a todos os estudantes público-alvo da educação especial, inclusive nas unidades que não ofertam AEE (item 5.4);
- comunicação ao Conselho de Educação competente das alterações na oferta de cada unidade, para atualização dos atos de autorização, e registro das alterações no Censo Escolar de 2027.

4. TRAJETÓRIA DE EXPANSÃO DO TEMPO INTEGRAL ATÉ 2030

4.1. Formas de oferta

A rede organizará a oferta em escolas exclusivas de tempo integral, em que todas as matrículas e turmas têm jornada de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, ou em escolas mistas, com parte das turmas em tempo integral e parte em jornada parcial (art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

4.2. Expansão progressiva e condições por unidade

A ampliação do tempo integral é um percurso progressivo, com meta de referência de oferta em todas as unidades até 2030. O número de turmas e de matrículas em tempo integral aumentará ano a ano, em proporção às condições efetivamente asseguradas em cada unidade. A unidade que reunir as condições já em 2027 poderá ofertar tempo integral em todas as suas turmas diurnas; a que não as reunir manterá ou ampliará a oferta de forma parcial, até atingi-las. São condições para a oferta de tempo integral em cada unidade:

- espaço adequado para refeições e cozinha compatível com o número de refeições diárias;
- banheiros e áreas de higiene suficientes, com chuveiros na educação infantil;
- espaços de descanso, convivência e recreação, com mobiliário adequado à faixa etária;
- quadro de professores, auxiliares, merendeiras e profissionais de apoio suficiente para a jornada ampliada;
- transporte escolar compatível com os horários de entrada e saída;
- cardápio de tempo integral aprovado pela nutricionista responsável técnica, com oferta mínima de três refeições diárias;
- Atendimento Educacional Especializado compatível com a jornada.

A Secretaria Municipal de Educação avaliará anualmente cada unidade com base na Tabela 4 e definirá, por portaria publicada antes do período de matrícula, as unidades e as turmas que ofertarão tempo integral no ano letivo seguinte. Nenhuma turma será declarada em tempo integral sem que essas condições estejam asseguradas. A decisão será fundamentada também em indicadores de desigualdade educacional e social, com prioridade aos territórios de maior vulnerabilidade (art. 9º, inciso IV, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

Na conversão de unidade em escola exclusiva de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação assegurará às famílias que optarem pela jornada parcial vaga em turma de jornada parcial na própria unidade ou em outra unidade da rede que oferte a mesma etapa, com transporte escolar quando necessário.

Tabela 6 – Trajetória de referência do percentual de estudantes em tempo integral por unidade

Unidade	2026 (atual)	2027	2028	2029	2030
Creche N. Sra. do Livramento	100,0%	100%	100%	100%	100%
CEI Nélia Chaves Sardinha	100,0%	100%	100%	100%	100%
Escolinha Caminho da Vida	8,1%	15%	50%	75%	100%

Unidade	2026 (atual)	2027	2028	2029	2030
Esc. Prof.ª Carmelinda de Miranda César	19,3%	30%	60%	85%	100%
Esc. Prof.ª Elizângela Maria da Paz	30,2%	38%	60%	85%	100%
Esc. Francisco Sebastião Soares Palmeira	9,4%	25%	50%	75%	100%
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	80,6%	86%	100%	100%	100%
Rede (ensino regular)	**32,2%**	**42%**	**65%**	**85%**	**100%**

O percentual de 2026 refere-se à organização atual de cada unidade (Tabela 3). A partir de 2027, refere-se à etapa ou ciclo de referência da unidade. Os percentuais de 2027 a 2030 são de referência e serão ajustados anualmente conforme as condições de cada unidade.

4.3. Transição do contraturno para a jornada integrada

Nas unidades que hoje organizam o tempo integral em turma regular e turma de atividade complementar no contraturno, a transição para a jornada integrada observará as seguintes regras:

- as novas turmas de tempo integral criadas a partir de 2027 serão organizadas em jornada integrada, com turma única de, no mínimo, 35 horas semanais;
- as turmas que mantiverem atividade complementar durante a transição terão planejamento conjunto entre os professores da turma regular e os da atividade complementar, com objetivos de aprendizagem comuns;
- a conversão das turmas existentes para a jornada integrada será concluída até 2028.

5. DIMENSÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação desta Política observa as seis dimensões estratégicas definidas no art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

5.1. Acesso e permanência com equidade

O acesso ao tempo integral não terá qualquer mecanismo de seleção por desempenho ou de discriminação (art. 9º, inciso II, alínea "d", da Resolução). Enquanto houver unidades mistas e a demanda superar as vagas em tempo integral, serão observadas, nesta ordem, as seguintes prioridades:

- estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais ou em situação de vulnerabilidade identificada pela rede de assistência social;
- estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, assegurado o Atendimento Educacional Especializado;
- estudantes acompanhados pelo Conselho Tutelar ou pela rede de proteção;
- irmãos de estudantes já matriculados em tempo integral.

A adesão ao tempo integral depende de manifestação dos pais ou responsáveis. A família que optar pela jornada parcial terá o estudante matriculado em turma de jornada parcial, na forma do item 4.2, não sendo admitida a permanência regular por tempo inferior à jornada da turma em que o estudante estiver matriculado. A flexibilização eventual da jornada, sem alteração da matrícula, poderá ser autorizada para estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas, culturais, de saúde ou de assistência social (art. 13, incisos V e VI, da Resolução), mediante registro no prontuário escolar. Os instrumentos de matrícula coletarão apenas os dados necessários (Lei nº 13.709/2018), e a matrícula e o AEE não serão condicionados à apresentação de laudo médico.

A Secretaria analisará anualmente a distribuição das matrículas em tempo integral por raça/cor, sexo, deficiência, localização e nível socioeconômico, e divulgará os resultados (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução). Cada unidade monitorará a frequência e o risco de abandono, realizará busca ativa em articulação com as famílias e a rede de proteção e manterá ações permanentes de melhoria da convivência e de prevenção às violências e discriminações.

5.2. Gestão democrática

A gestão da Política cabe à Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Comitê Municipal instituído pelo Decreto que aprova esta Política (art. 11, inciso I, da Resolução). Compete à Secretaria:

- realizar consultas às comunidades escolares e locais antes de alterar a oferta em uma unidade;
- definir parâmetros de número de estudantes por turma, evitando a superlotação;
- dimensionar e lotar profissionais em número suficiente para a jornada ampliada;
- assegurar transporte, alimentação e AEE compatíveis com o tempo integral;
- promover a melhoria da infraestrutura e práticas de gestão sustentável;
- apoiar a gestão escolar e a execução dos recursos descentralizados;
- apresentar relatório anual de monitoramento ao Conselho de Educação competente.

As unidades escolares revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos com participação da comunidade, manterão canais permanentes de diálogo com as famílias e incentivarão a participação estudantil em grêmios, conselhos mirins e outras instâncias (art. 12 da Resolução).

Infraestrutura. São prioridades de investimento, conforme a Tabela 4: refeitórios; ampliação e adequação de cozinhas; espaços de recreação, convivência e descanso; banheiros com chuveiros e áreas de higiene; salas de aula; acessibilidade arquitetônica; conectividade; e áreas verdes.

Alimentação escolar. A alimentação dos estudantes em tempo integral seguirá as normas do PNAE, com cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e oferta mínima de três refeições diárias, atendendo a, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias. Os momentos de alimentação e higiene integram o processo educativo (art. 4º, § 1º, da Resolução). O Município complementará com recursos próprios o valor transferido pelo FNDE, quando necessário.

Transporte escolar. O transporte será organizado de forma compatível com os horários da jornada integrada e com a nova organização da rede, com atenção aos estudantes da zona rural e às crianças pequenas.

5.3. Articulação intersetorial e integração com os territórios

A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos de cooperação (art. 13 da Resolução) com:

- **Saúde**: Programa Saúde na Escola, vacinação, saúde bucal, avaliação nutricional e atenção psicossocial;
- **Assistência Social**: CRAS, CREAS e Cadastro Único, para identificação de vulnerabilidades e busca ativa;
- **Cultura, Esporte e Meio Ambiente**: uso de equipamentos públicos, valorização de mestres e saberes tradicionais e atividades de educação ambiental no território;
- **Sistema de Garantia de Direitos**: Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública.

Parcerias com organizações da sociedade civil observarão a legislação aplicável, com prioridade para entidades sem fins lucrativos (art. 14, parágrafo único, da Resolução). Praças, áreas verdes e equipamentos públicos poderão ser utilizados como espaços de aprendizagem, sob responsabilidade da unidade escolar.

5.4. Currículo, práticas pedagógicas e avaliação

Currículo integrado. O currículo fundamenta-se na BNCC, nos Temas Contemporâneos Transversais, no ReCAL e no RECERA (art. 16 da Resolução). Todas as atividades da jornada compõem um currículo único, sem divisão entre turno regular e contraturno, com integração entre os componentes curriculares e articulação entre sequências didáticas, atividades permanentes e projetos (art. 21, incisos III e VII).

Educação Infantil. Na creche e na pré-escola, a jornada observa as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os campos de experiência da BNCC, com rotina que integra acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira e interações. Os tempos de sono, as transições e o acolhimento serão planejados conforme os ritmos de bebês e crianças pequenas (art. 4º, § 2º, e art. 18 da Resolução).

Ensino Fundamental. As matrizes curriculares do Ciclo de Alfabetização, do Ciclo de Consolidação, do Ciclo de Transição e dos Anos Finais em tempo integral serão estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Educação, com base no ReCAL, observados: carga horária mínima de 35 horas semanais e 1.400 horas anuais; os componentes da BNCC; o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (art. 26-A da LDB); o Ensino Religioso de matrícula facultativa, com atividade pedagógica alternativa (art. 33 da LDB); e a parte diversificada de Estudos Regionais e Ambientais (RECERA). No Ciclo de Alfabetização, a matriz priorizará a leitura, a escrita e a matemática. Nos anos finais, incluirá o acompanhamento dos projetos de vida dos estudantes e a educação digital (art. 22, incisos IX e X).

Escola do campo. No Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte, a organização pedagógica multietapa terá planejamento próprio, com agrupamentos por faixa etária e nível de aprendizagem, e currículo contextualizado à realidade do campo.

Educação especial. O AEE será assegurado a todos os estudantes que dele necessitem, de forma compatível com a jornada integrada (art. 11, inciso V, da Resolução). Nas unidades que não ofertam AEE, o atendimento será prestado por professor de AEE itinerante ou em unidade próxima, com transporte, até a instalação de Sala de Recursos Multifuncionais, quando a demanda justificar.

Avaliação. A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, com análise coletiva dos resultados, planos de recomposição das aprendizagens e regras de progressão definidas para cada ciclo em portaria da Secretaria (art. 22, incisos XI e XII).

5.5. Valorização e formação dos profissionais

- composição das equipes de cada unidade definida pela Secretaria, com coordenação pedagógica para a jornada integrada (art. 23, inciso I, da Resolução);
- lotação preferencial dos professores em uma única unidade escolar, com atuação em tempo integral sempre que possível (art. 23, inciso II);
- formação continuada em serviço, na escola e na Secretaria, voltada a currículo integrado, alfabetização, recomposição de aprendizagem, educação infantil, educação do campo e inclusão, extensiva aos profissionais não docentes (art. 23, incisos III a V);
- tempo de planejamento coletivo semanal nas unidades;
- observância da Lei nº 14.817/2024 e do plano de carreira municipal;
- cooperação com instituições de ensino superior para estágios, pesquisa e extensão (art. 23, inciso VIII).

5.6. Monitoramento e avaliação

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a Política com base nos indicadores mínimos do art. 25, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

Tabela 7 – Indicadores de monitoramento

Dimensão	Indicadores	Fonte	Periodicidade
Equidade	Matrículas em tempo integral por raça/cor, sexo, deficiência, localização e inscrição no CadÚnico	Censo Escolar; secretaria escolar	Anual
Educacionais	Frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, alfabetização e aprendizagem	Censo Escolar; avaliações da rede; SAEB	Bimestral e anual

Dimensão	Indicadores	Fonte	Periodicidade
Infraestrutura	Itens da Tabela 4	Levantamento da Secretaria	Anual
Gestão democrática	Consultas realizadas, reuniões do Comitê, PPPs revisados	Atas e registros	Semestral
Articulação intersetorial	Protocolos firmados, encaminhamentos à rede de proteção, ações do PSE	Registros das secretarias	Semestral

Os resultados serão devolvidos às unidades escolares para orientar seus planos de ação e consolidados no relatório anual encaminhado ao Conselho de Educação e publicado no sítio oficial do Município.

6. METAS

Tabela 8 – Metas da Política, 2026 a 2030

Meta	2026	2027	2028	2029	2030
Unidades com oferta de tempo integral	7 de 7	7 de 7	7 de 7	7 de 7	7 de 7
Turmas regulares integrais (jornada única de 35h ou mais)	20 de 76	27 de 53	35 de 53	45 de 53	53 de 53
Estudantes do ensino regular em tempo integral	32,2%	42%	65%	85%	100%
Estudantes em turmas regulares integrais (jornada integrada)	354	585	1.030	1.345	1.580
Estudantes em tempo integral por atividade complementar no contraturno	155	80	0	0	0
Frequência média na educação infantil	90%	≥ 85%	≥ 85%	≥ 90%	≥ 90%
Taxa de abandono no ensino fundamental da rede municipal (Inep)	1,0% (2025)	≤ 1,0%	≤ 0,8%	≤ 0,6%	≤ 0,5%
Unidades com refeitório adequado	3	≥ 4	≥ 5	≥ 6	7
Professores em formação continuada específica	20%	50%	75%	100%	100%

As metas de 2030 são de referência e estão condicionadas às condições previstas no item 4.2. Serão revisadas anualmente e na aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 15.388/2026. A taxa de abandono é calculada pelo Inep com base na situação final do estudante, informada na segunda etapa do Censo Escolar, e é divulgada no ano seguinte ao de referência; por isso, a linha de base é a de 2025. A melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será acompanhada pelos indicadores da Tabela 7, com metas definidas anualmente no relatório de monitoramento de que trata o art. 7º do Decreto, nos termos do art. 11, inciso III, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

7. FINANCIAMENTO

A Política é financiada com:

- recursos do Fundeb, considerada a ponderação diferenciada das matrículas em tempo integral (Lei nº 14.113/2020);
- recursos da assistência financeira da União no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), aplicados nas finalidades do Programa;
- recursos do PNAE, do PNATE e do PDDE, nas respectivas finalidades;
- recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

O monitoramento dos recursos compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme o art. 3º da Resolução nº 29/2025 CEE/AL, sem prejuízo da atuação do Conselho de Alimentação Escolar e da prestação de contas aos órgãos de controle. O registro fiel das matrículas em tempo integral no Censo Escolar é condição para o correto cálculo dos recursos do Fundeb.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A Secretaria Municipal de Educação expedirá, por portaria, as matrizes curriculares, as orientações pedagógicas, as regras de avaliação e progressão, os instrumentos de matrícula e a definição anual das unidades e turmas de tempo integral.
- As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares a esta Política no prazo fixado no Decreto que a institui.
- Esta Política será revista sempre que houver alteração das normas aplicáveis, por proposta do Comitê Municipal de Acompanhamento ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 29/2025 CEE/AL. Aprova a Política de Educação em Tempo Integral do município de Roteiro/Alagoas. Maceió, 27 maio 2025.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Educação. Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL). Maceió, 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica 2015–2025. InepData.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Brasília: MEC, 2024.

ROTEIRO. Lei Municipal nº 326, de 15 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Roteiro – PME 2015-2025.

ROTEIRO. Secretaria Municipal de Educação. Referencial Curricular de Estudos Regionais e Ambientais – RECERA. Roteiro, 2022.